

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*. 1000303648

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

#### Anúncio

Processo n.º 2764/06.9TBSTS.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Dulce Maria de Castro Marques e outro(s).

Insolvente — Fernando Soares Sousa, Unipessoal, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 29 de Junho de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fernando Soares Sousa, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505670780, com endereço na Avenida de Sacadura Cabral, 17, rés-do-chão, São Romão do Coronado, 4745-523 Trofa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Pinto, com endereço na Rua do Bonjardim, 1246, 2.º, direito, 4000-123 Porto.

É administrador do devedor, Fernando Soares de Sousa, com endereço na Praça do Infante de Sagres, 50, 3.º, esquerdo, São Romão do Coronado, 4785-000 Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Germana Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Santos*. 3000211378

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio

Processo n.º 989/05.3TBVCT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Insolvente — Sotrim — Sociedade de Tratamento Industrial de Madeira, L.ª, e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Sotrim — Sociedade de Tratamento Industrial de Madeira, L.ª, número de identificação fiscal 502207620, com endereço na Zona Industrial, 2.ª fase, São Romão do Neiva, 4935-232 Neiva.

Administrador, Dr. José Pedro Pires Martins da Silva, com endereço na Rua de Santa Maria dos Anjos, Edifício Paraíso, ent. 3, 1.º, direito, 4740-000 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*. 3000211319

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

#### Anúncio

Processo n.º 2102/06.0TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — J. S. F II — Moldes e Ferramentas, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 10 de Julho de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora J. S. F II — Moldes e Ferramentas, L.ª, número de identificação fiscal 505875497, com endereço no lugar de Meães, Lousado, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Foi fixada residência ao sócio gerente da insolvente, Joaquim Silva Fernandes, na Rua de António Ferreira Magalhães, 66, 5.º, direito, Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Manuel Jaime Fernandes, com endereço na Rua do Visconde Setúbal, 242, 1.º, direito, T, 4200-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do ar-